**PROJETO DE LEI Nº 848/XIII/3 (BE): Altera o Código Civil, aprovado pelo decreto-lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, para aprimoramento do exercício do direito de preferência pelos arrendatários (septagésima quarta alteração ao DL 47344/66 de 25 de novembro)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

“**Artigo 2.º**

**[…]**

«Artigo 1091.º

(…)

1 – (…):

a) Na compra e venda ou dação em cumprimento do local arrendado **há mais de dois anos**;

b) (…).

2 – (…).

3 – (…).

4 - (…).

5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, quanto aos arrendamentos habitacionais, com a~~s~~ seguinte~~s~~ especificidade~~s~~:

1. O prazo para o exercício do direito de preferência previsto no artigo 416.º, n.º 2 é alargado para ~~90~~ **15** dias;
2. (Eliminar)
3. (Eliminar)
4. (Eliminar)»”

**“Artigo 4.º**

**[….]**

O presente diploma entra em vigor **três meses após o dia** da sua publicação.”

Palácio de São Bento, 6 de julho de 2018

Os Deputados do PSD,